

## Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

## Emenda Aditiva nº 3 ao Projeto de Lei nº 5886/2002

MODIFICA O INCISO II DO ART. 75 DO PROJETO DE LEI  $N^{\circ}$  5886/02

Art. 1° - O art. 75, inciso II do Projeto de Lei n° 5.886/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 75		ė.
"Art. 75		Art. 1° - O art. 75, inciso II do Projeto de Lei nº 5.886/2002, passa a vigorar
II – a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, para o exercício de 2002, no valor de 14,5 % (quatorze e meio pontos percentuais) da folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual, segundo cálculo atuarial vigente;  Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.  JUSTIFICATIVA  A emenda apresentada tem a finalidade de adequar a alíquota patronal à realidade do cálculo atuarial, para que seja possível ao Instituto arcar com os ônus das aposentadorias e	com a segume redação.	
II – a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, para o exercício de 2002, no valor de 14,5 % (quatorze e meio pontos percentuais) da folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual, segundo cálculo atuarial vigente;  Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.  JUSTIFICATIVA  A emenda apresentada tem a finalidade de adequar a alíquota patronal à realidade do cálculo atuarial, para que seja possível ao Instituto arcar com os ônus das aposentadorias e	6.	'Art. 75
Fundações Públicas do Município, para o exercício de 2002, no valor de 14,5 % (quatorze e meio pontos percentuais) da folha de pagamento, inclusive sobre o abono anual, segundo cálculo atuarial vigente;  Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.  JUSTIFICATIVA  A emenda apresentada tem a finalidade de adequar a alíquota patronal à realidade do cálculo atuarial, para que seja possível ao Instituto arcar com os ônus das aposentadorias e	]	
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.  JUSTIFICATIVA  A emenda apresentada tem a finalidade de adequar a alíquota patronal à realidade do cálculo atuarial, para que seja possível ao Instituto arcar com os ônus das aposentadorias e	T 1 D. Aliana da Mani	icínio para o exercício de 2002 no valor de 14,5 % (quatorze e meio
na data de sua aprovação.  JUSTIFICATIVA  A emenda apresentada tem a finalidade de adequar a alíquota patronal à realidade do cálculo atuarial, para que seja possível ao Instituto arcar com os ônus das aposentadorias e		
JUSTIFICATIVA  A emenda apresentada tem a finalidade de adequar a alíquota patronal à realidade do cálculo atuarial, para que seja possível ao Instituto arcar com os ônus das aposentadorias e		Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor
A emenda apresentada tem a finalidade de adequar a alíquota patronal à realidade do cálculo atuarial, para que seja possível ao Instituto arcar com os ônus das aposentadorias e	na data de sua aprovação.	
realidade do cálculo atuarial, para que seja possível ao Instituto arcar com os ônus das aposentadorias e		JUSTIFICATIVA
	realidade do cálculo atuarial,	A emenda apresentada tem a finalidade de adequar a alíquota patronal à para que seja possível ao Instituto arcar com os ônus das aposentadorias e

MINIL

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2002.

André Adão Antunes

Vereador